



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 28 de outubro de 2025.

TERMO DE FOMENTO Nº: 202/2025

Processo Administrativo nº: PMC.2025.00058064-48

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, devidamente representado, em razão da competência delegada através do Decreto Municipal 18.099/13, e de outro a **SOCIEDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA – CRECHE BENTO QUIRINO**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.044.228/0001-84, com sede na Rua Conego Cipião, 802 – Centro - Campinas/SP, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, representada por seu representante legal Emiliano Matheus Bortolotto Beghini, celebram com fundamento na Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, Constituição Federal, em especial nos artigos 205 a 214, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 16.351, de 29 de dezembro de 2022 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 16.681 de 27 de dezembro de 2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 e dá outras providências, Decreto Municipal nº 16.215/2008 e Decreto Municipal nº 23.725 de 09 de janeiro de 2025, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2025, devendo as ações serem executadas de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente parceria decorrente de Emenda Individual Parlamentar tem por objeto **a aquisição de bebedouros vinculados** ao atendimento educacional a crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, matriculadas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em complementação à Rede Municipal de Ensino de Campinas nos moldes do Plano de Trabalho, que foi devidamente aprovado, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo.

1.1.1. O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. O Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que será utilizado exclusivamente para **a aquisição bebedouros**, aplicado nas ações previstas na cláusula PRIMEIRA, em 1 (uma) parcela, a ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato deste ajuste.

2.1.1. O valor a ser repassado é oriundo de fonte de recurso municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará por 12 meses a partir da publicação de seu extrato no diário Oficial do Município.

3.1.2. O presente termo, poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Município:

4.1.1. Proceder, por intermédio da equipe técnica indicada pela SME, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como, análise de dados coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações;

4.1.2. Analisar, por meio da Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios - CSAGC, a prestação de contas da OSC, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instruções nº 01/2024 TCE/SP, bem como nas normativas técnicas da SME, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros;

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

4.1.5. Através do gestor da parceria:

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar ao Secretário Municipal de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e item 4.1.5.2;

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.6. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências visando a apuração e eventual imposição das penalidades previstas na cláusula SEXTA deste Termo de Fomento, garantida a ampla defesa e o contraditório;

4.1.7. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento;

4.1.8. Promover a fiscalização financeira da prestação de contas dos valores repassados, por meio da CSAGC, através de documentos inseridos mensalmente pela OSC no sistema de acompanhamento financeiro da SME, conforme datas pré-determinadas;

4.2. São obrigações da OSC:

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto:

4.2.1.1. Executar as ações do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão técnica, em estrita consonância com a legislação pertinente;

4.2.1.2. Prestar ao MUNICÍPIO, por meio da SME, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

4.2.1.3. Promover, no prazo a ser estipulado pela SME, quaisquer adequações e regularizações de pendências apontadas no processo de monitoramento e avaliação;

4.2.1.4. Manter atualizados os registros dos atendimentos educacionais, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

4.2.1.5. Apresentar ao MUNICÍPIO, por meio da SME, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas e o relatório anual;

4.2.1.6. Comunicar, imediata e oficialmente, à SME, todo fato que interfira na plena execução do objeto;

4.2.1.7. Apresentar à SME, por meio da CSAGC, eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria da OSC;

4.2.1.8. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de celebração, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

4.2.2.1. As contratações de bens e serviços pela OSC, com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da: impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização da despesa;

4.2.2.2. Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da Cláusula Primeira, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;

4.2.2.3. Efetuar todos os pagamentos com o recurso transferido, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas, inclusive a nota fiscal eletrônica, o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os em sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

4.2.2.4. Manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal específica e exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SME o número;

4.2.2.5. Realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;

4.2.2.6. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

4.2.2.7. Não repassar nem redistribuir à outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.8. Prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas por meio de lançamento e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas no sistema de acompanhamento financeiro da SME;

4.2.2.9. Apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas no item 4.2.2.8 o extrato bancário

da conta corrente específica, bem como das aplicações financeiras realizadas, certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, Registro Cadastral – CRC e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

4.2.2.10. Apresentar, na mesma data das prestações de contas mensais documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

4.2.2.11. Apresentar as prestações de contas anuais até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, conforme orientação da SME a ser publicada no Diário Oficial do Município;

4.2.2.12. Devolver aos cofres públicos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria eventuais saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.13. Não remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.2.1.14. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da referida prestação;

4.3. Constitui responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil:

4.3.1. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.3.2. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda,

4.4.1. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como ao local de execução do respectivo objeto;

4.4.2. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.4.3. Cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, especialmente os constantes no art. 11 e seu parágrafo único da Lei 13.019/14, na Lei Federal 12.527/11, bem como o disposto na Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Comunicado SDG nº 16/2018, do referido órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

5.2. As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

6.2. As sanções estabelecidas na subcláusula 6.1 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, levando em consideração o disposto na Lei Municipal nº 15.963/2020, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

6.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

6.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se como bens remanescentes, os equipamentos e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos provenientes da parceria, que deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

7.2 Após a conclusão ou extinção desta parceria, o bem permanecerá com a organização da sociedade civil durante todo o tempo que compuser a rede educacional através de Termo de Fomento com o Município de Campinas.

7.2.1 Caso a organização da sociedade civil deixe de executar serviços educacionais em parceria com o Município de Campinas, os bens remanescentes devem ser doados ao Município e incorporados na Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do encerramento da última parceria.

7.2.2 No prazo previsto na subcláusula 7.2.1, deverá a organização da sociedade civil apresentar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega dos mesmos, sob pena de indenização ao Município

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 Cabe ao Município, através da SME gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto n.º 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, assinam o presente eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 28/10/2025, às 19:39, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Matheus Bortolotto Beghini**, **Usuário Externo**, em 31/10/2025, às 10:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **16672077** e o código CRC **EC731666**.